



RESOLUÇÃO Nº 079/2017-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 08/8/2017.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA).

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1390/2009 – volume 5**;

Considerando o contido na Resolução nº 054/2017-PPA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 77ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas alterações nos Artigos 24, 31, 55 e 58 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA), conforme ANEXO I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRAM-SE.

Maringá, 04 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.



Anexo I da Resolução nº 079/2017-CI/CSA

Art. 24. O Curso de Doutorado em Administração do PPA exige a integralização de um mínimo de 80 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 8 créditos de disciplinas optativas na linha de pesquisa em que o doutorando estiver matriculado; 12 créditos de disciplinas optativas das duas linhas; 48 créditos referentes à elaboração e defesa de tese.

§ 1º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Estudos Organizacionais e Sociedade”, no Curso de Doutorado em Administração, são: “Epistemologia da Administração”; “Métodos Quantitativos Avançados em Administração”; e “Métodos Qualitativos Avançados em Administração”.

§ 2º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Marketing e Cadeias Produtivas”, no Curso de Doutorado em Administração, são: “Epistemologia da Administração”; “Métodos Quantitativos Avançados em Administração”; e “Métodos Qualitativos Avançados em Administração”.

§ 3º Entre as disciplinas que permitam ao aluno integralizar os créditos obtidos em disciplinas optativas no Doutorado em Administração, deverão ser cursados, pelo menos, 8 (oito) créditos entre aquelas disciplinas oferecidas na Linha de Pesquisa em que esteja matriculado.

§ 4º A critério do Conselho Acadêmico do Programa, poderão ser aceitas, como optativas, disciplinas cursadas em nível de Mestrado, no próprio Mestrado em Administração do PPA/UEM, em cursos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PPA e validade nacional, no **limite de 2 (duas) disciplinas ou 8 (oito) créditos**, inclusive as disciplinas consideradas obrigatórias para os alunos inscritos no Mestrado em Administração do PPA/UEM.

§ 5º A critério do Conselho Acadêmico do Programa e mediante a anuência do orientador de tese, o aluno poderá requerer e ser dispensado da realização de uma das disciplinas optativas requeridas para integralização dos créditos do Curso de Doutorado, em decorrência da comprovação de capacidade de pesquisa de que trata o *caput* deste Artigo, na proporcionalidade de **2 créditos para cada artigo científico publicado, em periódico Qualis-CAPEs, no mínimo B2**” –

Parágrafo Único: os artigos científicos que trata o *caput* desse artigo, utilizados para créditos em disciplinas, não poderão ser considerados para o atendimento como pré-requisito para a defesa pública, previsto no **Art. 53**”.

§ 6º Essa dispensa de créditos de disciplinas optativas será feita sem prejuízo da possibilidade de dispensa de outras duas disciplinas optativas, de que trata o Artigo **23**, no seu parágrafo quarto.



Art. 31. O candidato aos títulos de Mestre ou Doutor em Administração deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá;

b) requerer oficialmente junto ao Conselho Acadêmico do programa a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;

c) outros mecanismos, desde que solicitados oficialmente ao Conselho Acadêmico do Programa a equivalência à aprovação referida no item "a", a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, TOEIC, IELTS e CAMBRIDGE, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua, **não sendo permitido utilizar exame de proficiência realizado em outras instituições de ensino superior.**

§ 2º A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos **primeiros 15 meses, a partir da data de matrícula, no caso do mestrado, e 20 meses, a partir da data de matrícula no doutorado**, e, em ambos os casos, **antes do exame de qualificação.**

§ 3º Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a proficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPA/UEM e num período **não superior a 4 anos entre a data de realização do exame de proficiência**, ou sua comprovação junto ao Conselho Acadêmico do Curso, e a data de matrícula no Curso de Doutorado, ele será dispensado de comprová-la novamente.

Art. 55. As **Bancas Examinadoras de Tese**, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, **pelo menos, cinco membros avaliadores, assim distribuídos: o orientador ou seu representante, pelo menos um membro externo à UEM; pelo menos dois professores do PPA; um suplente da UEM e um suplente externo.**

§ 1 O representante que trata do *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2 O orientador de dissertação ou tese, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora.

§ 3 Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.



§ 4 É permitida a **participação remota** dos membros de defesa de tese, respeitando-se o limite de, **pelos menos, 02 (dois) membros presenciais**.

.../Resolução nº 079/2017-CI/CSA

fls. 04

Art. 58. Após as defesas de dissertação ou de tese, as Bancas Examinadoras deliberarão, sem a presença do candidato e do público, a respeito da avaliação da dissertação ou da tese, podendo decidir-se pela aprovação, aprovação com correções; sugestão de reformulação; a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias; reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que atender as exigências mínimas previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, para Mestrado ou para o Doutorado;

§ 2º O aluno (de Mestrado ou Doutorado) deverá encaminhar à coordenação do programa **duas cópias do trabalho final** (dissertação ou tese), em **versão definitiva**, sendo uma via destinada à Secretaria do PPA e uma via destinada à Biblioteca Central".

§ 3º No caso de **aprovação**, no evento de defesa de dissertação ou de tese, as vias do trabalho final deverão ser entregues no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** à coordenação do programa.

§ 4º No caso de **aprovação com correções**, as vias da dissertação ou da tese deverão ser entregues no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, na Secretaria do PPA, com anuência do orientador.

§ 5º No caso de **aprovação com sugestão de reformulação**, as vias da dissertação ou da tese deverão ser entregues no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, com anuência do orientador.